



TOTVS já detinha 80% das ações da YMF. Não aplicação da Súmula n.º 2 do CADE. Apresentação tempestiva. Indústria de informática e telecomunicações/programas. Cláusula de não-concorrência. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovado sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer da presente operação e, no mérito, por unanimidade, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro-Relator César Costa Alves de Mattos no tocante ao conhecimento da operação. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 11 de novembro de 2009, data da 455ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

23 AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.003648/2005-

Representante: FRAS-LE S.A.
Representada: SYL Industrial Ltda.
Advogados: João Carlos Franzoi, Zulmar Neves e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar. Denúncia sobre Prática de Preços Predatórios. Sonegação Fiscal. Mercado relevante nacional, setor de reposição de pastilhas de veículos automotores. Índícios insuficientes para caracterizar prática delitiva contra a concorrência. Pareceres SDE, ProCADE e MPF convergentes. Averiguação Preliminar arquivada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em determinar o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Ausente, justificadamente, o onselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 11 de novembro de 2009, data da 455ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

REVOGADO PORTARIA Nº 304, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11, parágrafo único do Regulamento Penitenciário Federal, aprovado pelo Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, e os artigos 41, V e 54, II e III do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de segurança e rotinas carcerárias das Penitenciárias Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a conduta funcional dos Agentes Penitenciários Federais e demais servidores no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, de forma a aprimorar e harmonizar os procedimentos e rotinas das equipes de serviço, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Ao Manual de que trata o caput deste artigo é atribuído o grau de sigilo "RESERVADO" e seu conteúdo deverá ser difundido, por meio de cópia acautelada, somente aos servidores e dirigentes do Sistema Penitenciário Federal que em razão das suas atribuições tiverem necessidade de conhecê-lo, para seu fiel cumprimento.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

WILSON SALLES DAMÁZIO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.728, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.001505/2009-70-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0093-20, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO TADEU DA SILVEIRA PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.006933/2008-27-DPF/SJE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PALESTRA ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.858.322/0001-07, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARI GILBERTO JACINTO PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.903, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.001267/2009-95-DPF/LDA/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.263.400/0001-99, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERALDO JACOMETE, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.926, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.007401/2009-59-DPF/SJK/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.145.388/0001-70, tendo como sócios DOROTEA APARECIDA INACIO ALVES e CLÓVIS BENEDITO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.931, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.022297/2009-73-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 08.962.954/0001-97, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-26.888 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
-31.200 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
-330 (TREZENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
-8.610 (OITO MIL SEISSENTOS E DEZ) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.937, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014126/2009-30-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CANIS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.190/0001-12, tendo como sócios KARINE TAVARES DOS SANTOS SOUZA e MARIA JOSÉ DE JESUS SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.636, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002095/DELESP/DREX/SR/DPF/RS; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.676.101/0001-99, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): RAÍSSA MARIA COLI RIBEIRO PEDROSO, MIGUEL COLI RIBEIRO PEDROSO, para efeito de exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000370, expedido pela SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.648, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002498/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ/MF: 06.211.012/0001-41, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6000 (SEIS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 6000 (SEIS MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2000 (DUAS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2000 (DOIS MIL) GRAMAS DO PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.649, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002427/DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ/MF: 00.955.520/0002-39, sediada em RONDÔNIA, para adquirir: